

Pacote Legislativo para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto

Propostas de medidas



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA JUVENTUDE E DO DESPORTO



Enquadramento

- Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) iniciou funções em meados de 2019 e, apesar de ter enfrentado meses a fio de recintos sem público, acumulou uma larga experiência na tramitação dos processos contraordenacionais e no acompanhamento das diversas obrigações de registo previstas na lei em relação aos organizadores, regulamentos de segurança dos recintos desportivos e grupos organizados de adeptos:
 - 1800 decisões condenatórias definitivas (das quais 972 com aplicação de coima);
 - 590 adeptos com medida cautelar/acessória de interdição a recintos desportivos desde 2019.
- Grandes incidentes de violência física ocorridos fora dos recintos desportivos.



Preparação da alteração legislativa

- Constituição de grupo de trabalho com federações de modalidades coletivas com maior incidência no n.º de ocorrências, Liga Portugal e Comité Olímpico de Portugal.
- Foi solicitado parecer ao Conselho Nacional de Desporto, e às Federações Portuguesas de Andebol, Voleibol, Basquetebol e Patinagem.



Simplificação dos requisitos dos regulamentos de segurança *para instalações desportivas não especiais para o espetáculo desportivo*

- Desde 2019, com a entrada em vigor da legislação relativa à regulamentação de segurança, apenas 16 instalações desportivas conseguiram aprovação final, no total de cerca de 7.000.
- O conjunto de requisitos legalmente impostos pouco atende à diferença entre instalações desportivas, aplicando as mesmas imposições a instalações onde se disputam espetáculos de risco elevado e a instalações onde se promovem apenas jogos de formação.
- Pretende-se manter a atual regulamentação para as instalações desportivas especiais (onde se disputam espetáculos desportivos de competições profissionais e/ou de risco elevado, etc.).
- Pretende-se que cerca de 90% das instalações desportivas obedeçam a uma forma mais simples de assegurar o cumprimento de requisitos legais e suas regras de funcionamento e segurança, ou seja a segurança dos praticantes, agentes e adeptos.



Obrigatoriedade do Gestor de Segurança

- Concretizar a portaria do Gestor de Segurança, empoderando e responsabilizando a figura do gestor de segurança, enquanto representante do promotor do espetáculo desportivo, para assumir a proteção e segurança dos espectadores, nomeadamente nos espetáculos de risco normal ou reduzido.
- A lista de modalidades desportivas e respetivas competições onde é obrigatória a designação de gestores de segurança será determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto, ouvidas as Forças de Segurança, ANEPC e APCVD, que para efeito da sua pronúncia consideram o histórico de ocorrências dos últimos três anos.
- A APCVD já recebeu 1.800 comunicações de gestores de segurança. Com a publicação da portaria será possível dar início ao processo de qualificação destes gestores de segurança, na organização e identificação do risco associado a cada espetáculo desportivo. A estimativa é formar um total de 4.500 gestores de segurança/ano.
- Pretende-se ir ao encontro da realidade de um grande número de clubes, em que a função é assegurada de forma voluntária. A atual lei prevê que, em todas as situações, exista um vínculo laboral entre o promotor e a pessoa que exerce a função de gestor de segurança ou que este pertença aos órgãos sociais.



Organizadores passam a agir, obrigatoriamente, contra os clubes nos casos em que os seus adeptos pratiquem a promoção da violência

- A legislação em vigor não contempla a obrigatoriedade de organizadores agirem disciplinarmente sobre os promotores de competições em que os seus sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem este tipo de atos;
- Sendo a lei omissa, só era possível se o organizador incluísse no seu regulamento de disciplina ou de prevenção de violência;
- Cria-se a possibilidade de os promotores poderem atuar contra os seus adeptos (e não apenas associados)



Tipificar a promoção da violência, do racismo, da xenofobia, da intolerância ou do ódio que passam a ser sancionadas

- A adequação da tipificação permite à APCVD sancionar comportamentos desta natureza, aumentando-se, assim, o número de comportamentos indevidos passíveis de medidas de interdição.
- Em alguns casos não era possível agir, uma vez que teria de ser provado o incitamento, demonstrando que determinada ação levou a comportamento semelhante por parte de outrem.
- Bastará provar que determinada pessoa proferiu ou teve atos racistas, xenófobos, de intolerância ou de ódio.
- Passa a ser considerada reincidência quando novo comportamento ocorre até dois anos após a primeira decisão, quando atualmente era de um ano.



Os recintos desportivos de competições profissionais ou não profissionais consideradas de risco elevado devem garantir lugares para pessoas de mobilidade reduzida nos setores visitados e visitante.

- Existem vários recintos desportivos, inclusivamente nas competições profissionais, em que os adeptos visitantes com mobilidade condicionada tinham de ir para o setor da equipa da casa, longe dos demais adeptos da sua equipa.
- Com esta medida pretende-se que os promotores e proprietários garantam condições semelhantes aos adeptos, independentemente de terem alguma deficiência ou incapacidade.



Penalizar os promotores (competições profissionais ou de risco elevado) que não facultem imagens completas do estádio em perfeitas condições (sistema de videovigilância)

- Aumento da coima mínima para os promotores que não disponibilizem dados do sistema de videovigilância ou, disponibilizando, não estejam em bom estado, ou, ainda aqueles que não possuam, total ou parcialmente, os dados.
- Visa prevenir situações em que, apesar de existir sistema de videovigilância, o mesmo não cobre todas as áreas ou a imagem/som não são nítidas.



Responsabilização dos clubes, na condição de visitante, pelo comportamento dos seus adeptos

- Na atual versão da Lei não é claro se é possível aplicar o mecanismo de responsabilização dos clubes pelo comportamento dos seus adeptos na condição de visitantes, pois em algumas infrações é referido o “promotor”, enquanto clube que acolhe o espetáculo desportivo.
- Desta forma passa a ser possível, em determinadas circunstâncias, responsabilizar os clubes pelo comportamento dos adeptos na situação de visitantes.



Medida de interdição passa a ser aplicada a todos os recintos e modalidades

- A medida de interdição de acesso e permanência em recintos desportivos passa a ser aplicada a todas as modalidades e não apenas à modalidade relacionada com o ato da infração.
- Adicionalmente, a sanção máxima relativa a interdição de acesso e permanência em recintos desportivos passa de dois para três anos.



Aos condenados por qualquer crime praticados em recintos desportivos pode ser aplicada pena acessória de interdição a recinto desportivo

- Atualmente, estas medidas só se podem aplicar aos crimes da presente lei, passam agora a estender-se a quaisquer crimes praticados quando relacionados com o fenómeno desportivo.
- Pode, ainda, ser determinada medida cautelar de interdição a recintos desportivos.
- Esta interdição pode ser acompanhada de obrigatoriedade de apresentação a uma autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal em dias e horas preestabelecidos (podendo coincidir com competições desportivas).



Promotor passa a declarar no protocolo com o GOA todos os apoios diretos e indiretos e a identificar os respetivos representantes estatutários

- A APCVD tem atualmente registados 27 Grupos Organizados de Adeptos, sendo que, neste momento, apenas 6 têm o seu registo devidamente atualizado.
- O promotor passa a declarar todos os apoios diretos e indiretos no Protocolo com o GOA.
- O promotor passa a enviar à APCVD e às forças de segurança dados atualizados relativos aos GOA que apoia, nomeadamente o número total de filiados, bem como quem, em termos estatutários, se encontra designado como representante, enviando, ainda, qualquer alteração ao Protocolo com os GOA.
- As alterações legislativas dão a capacidade à APCVD de suspender ou cancelar os registos de GOA, a qual, na versão atual, era apenas do promotor.



Criminalização de apoio a GOA não registados ou apoios não declarados nos protocolos com GOA

- Clarificação dos mecanismos de partilha de informação entre clubes, a APCVD e forças de segurança no que respeita a grupos organizados de adeptos e de todas as formas de apoio de modo a incentivar o registo efetivo dos grupos organizados de adeptos.
- É criminalizado o apoio a grupos organizados de adeptos que não tenham registo válido nos termos do presente regime.
- É criminalizado o apoio não declarado nos protocolos entre promotores e grupos organizados de adeptos.



Dano – Crime público e pena agravada em contexto de grupos de adeptos

- Crimes de dano, descritos no Código Penal, quando em contexto de grupos de adeptos passam a ser crimes públicos.
- Estes factos são punidos com a pena de prisão prevista no Código Penal, agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo



A ocorrência de atos de violência praticados por grupos de adeptos, previamente ao espetáculo desportivo, pode determinar o impedimento de acesso ao recinto

- Medida preventiva, sempre que se verifiquem atos de violência por grupos de adeptos, antes de um espetáculo desportivo.
- As forças de segurança podem impedir a entrada ou permanência destes nos recintos desportivos.



Dar prioridade às infrações relacionadas com racismo, xenofobia e intolerância

- A prática ou promoção de atos que incitem ou defendam a discriminação e o ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género têm destaque na lei, passando a constituir-se com contraordenação isolada e com coima agravada.
- Organizadores passam a estar obrigados (anteriormente era facultativo) a incluir nos seus regulamentos sanções disciplinares associadas à prática de atos, promoção ou incitamento ao racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos.